



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



## AVISO

**SENHORES FORNECEDORES** – atenção ao lançar a proposta no sistema: **o preço a ser informado é o valor total global por lote**. Se for **lançado o preço unitário** o sistema entenderá como valor global e **não é permitida a correção do valor para maior durante a sessão do pregão**.

## AVISO

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2023

PROCESSO SICOM nº 22/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico) nº 02/2023, Processo Sicom nº 22/2023, do tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL POR LOTE, através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 13.552 de 09 de maio de 2007 e Decreto nº 16.427 de 14 de agosto de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

### I - PRAZOS

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as 10h00m do dia 31/03/2023.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** a partir das 10h02min do dia 31/03/2023.
- **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** por decisão do pregoeiro.
- **TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES:** mínimo de 20 (VINTE) minutos, até a abertura da prorrogação automática.
- **SITE:** <https://compras.empro.com.br/WBC6/> "PORTAL DE COMPRAS"

### II - OBSERVAÇÕES

a) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.



**b)** Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

**c)** O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nas Portarias de nº 6427 e 7145.

**d)** A licitação será dividida em lotes, sendo que o lote 01 refere-se ao cartão alimentação e o lote 02 para o cartão refeição, conforme especificações contidas no presente edital e no Termo de Referência – Anexo I.

**e)** Para fim de esclarecimento, considera-se:

**I) Empresa com arranjo de pagamento fechado:** o cartão é emitido por uma empresa especializada (por exemplo: Sodexo, Verocard, Megavale, dentre outras), não possui “Bandeira” (VISA, MASTERCARD ou ELO, por exemplo) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que sejam previamente credenciados – como uma rede fechada

**II) Empresa com arranjo de pagamento aberto:** emite os cartões através de uma instituição de pagamento, possuem Bandeira (VISA, MASTERCARD ou ELO, por exemplo), não possuem rede credenciada e são utilizados em quaisquer estabelecimentos que aceitem sua bandeira – rede aberta.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos 127 servidores da Câmara Municipal.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida no artigo 89, § 2º da Lei Complementar nº 05/90, Lei Complementar nº 425/14, e Resolução nº 1.278/23, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônicos/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários, na forma regulada pelo presente edital e seus anexos.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa total estimada para a presente licitação é de **R\$ 2.656.522,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária **3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

## **4 - DA PUBLICIDADE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**4.1** O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da Câmara - Jornal D'Hoje Interior, no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**5.2** Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d)** Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e)** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente, acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- f)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

**6.2** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal.

**6.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

**6.5** A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

**6.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**6.8** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.9** Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3214-7777.

## 7 - DAS PROPOSTAS

**7.1** O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br/WBC6/> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado o Pregão desejado e informado **O VALOR TOTAL POR LOTE para 12 (doze) meses, COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

**7.2** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

**7.3** Os lances formulados deverão apresentar o **PREÇO TOTAL POR LOTE para 12 meses**, conforme disposto no item 7.5 (abaixo), admitindo-se a taxa administrativa igual a 0 (zero)

**7.4** Conforme a Lei Federal nº 14.442/22 e entendimento do TCE-SP (TCs: 15882.989.22-1, 009245.989.22-3, 010031.989.22-1, 014316.989.22-7, dentre outros), **não será permitida oferta de taxa de administração negativa**, sendo que a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverá ser expressa em porcentagem**, com até duas casas decimais após a vírgula, a ser representada conforme item 10 e modelo de proposta contidos nesse edital.

**7.5** Os valores apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos. Nos referidos valores deverão estar computadas todas as despesas que incidirem





**sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete, salários, etc.**

**7.6** As demais condições comerciais da proposta, tais como: especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução e garantia mínima estabelecidas pelo Edital ficam tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

**7.7** A(s) empresa(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) (menor valor ofertado por lote) deverá(ão) encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de que trata o item 11.8 do edital, a planilha “Proposta de Preços” conforme Anexo II do edital.

**7.8** O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

## **8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br) (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo às datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

**8.2** Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o **licitante tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.**

**8.3** Enquanto não procedida a abertura do Pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
  - g.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - g.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - g.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**a)** Aptidão técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, em cada lote que desejar concorrer, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

**a.1)** A comprovação referida no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, expedido(s) em nome da licitante, ficando definidas as seguintes parcelas de relevância, em atendimento à súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a demonstração de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares ou superiores, a saber:

**a.1.a)** O(s) Atestado(s) referido(s) no item anterior deverá(ão) comprovar que a licitante, sob sua responsabilidade, executou o(s) objeto(s) com quantitativos mínimos no total de 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para cada lote que desejar concorrer, ou seja, prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e/ou vale-refeição em formato de cartões eletrônico/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, para no mínimo 127 (cento e vinte e sete) beneficiários, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **9.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VII);

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não está penalizada perante esta Administração, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente que ocorram após à entrega dos documentos de habilitação (modelo Anexo VI);

**c)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**d)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**e)** Para o caso de empresas que se declararam ME/EPP: Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, conforme Modelo constante neste edital (modelo Anexo V);

**f)** Declaração de inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o



terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal (modelo Anexo VII).

## **9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.2.1** É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração do Município de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3 do Item 9.

**9.2.2** O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Item 9, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

**9.2.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.2.4** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras", que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

**9.2.5** Se o licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.2.6** Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e /ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **10 - DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**10.1** Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação dos proponentes.

**10.2** As propostas comerciais serão analisadas para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço ou o serviço ofertado, bem como comprometer a segurança desta licitação.

**10.2.1** Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

**10.3** Após a abertura das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes classificados a apresentarem lances pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.





**10.4** Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

**10.4.1** Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante somente se dará pelo "chat".

**10.5** É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação.

**10.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

**10.7** Não serão aceitos como vencedor dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**10.8** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pela Câmara Municipal.

**10.9** A etapa de lances da sessão pública prevista neste Edital será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**10.9.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.9, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

## **11 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

**11.1** O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** para 12 (doze) meses ofertado, **COM ATÉ 02(DUAS) CASAS DECIMAIS**.

**11.1.1** Nesse julgamento será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**11.2** Encerrada a etapa de lances, se for constatado **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, assim:

**11.2.1** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na fase de lances.



**11.2.1.1** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1, **prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.**

**11.2.1.1.1** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.2.1.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições para exercício do direito de preferência, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**11.2.1.3** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se situem na margem de 5% da proposta melhor classificada.

**11.2.1.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2.1.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos dispostos no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1.

**11.2.1.6** Realizados os procedimentos acima, e ainda assim, persistindo o **empate real** entre as licitantes participantes, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**11.2.1.6.1** Havendo entre elas somente uma Micro e Pequena Empresa, será assegurado o direito de contratação, nos termos do caput, art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**11.2.1.6.2** Havendo entre elas, mais de uma Micro e Pequena Empresa, haverá sorteio somente entre elas, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar n.º 123/2006;

**11.3** Como não serão aceitos valores de taxas negativas, no caso de **empate** (que não seja o caso disciplinado no item 11.2 e seus subitens), o **desempate** será feito nos moldes do art. **§2º do artigo 3º** da Lei 8.666.

**11.3.1** Caso permaneça a situação de empate, o **desempate** será realizado através de **sorteio telepresencial** entre as empresas empatadas, com base no art. 45, § 2º da Lei 8666/93.

**11.4** Os sorteios de que tratam os itens 11.2.1.6.3 e 11.3.1 serão realizados através da plataforma “**ZOOM MEETING**”, em data, horário e link a serem informados pelo Pregoeiro no chat da Sessão do respectivo Pregão Eletrônico, em reunião que será gravada através da própria plataforma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**11.5** Encerrada a fase de recebimento de lances e estabelecida a classificação, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

**11.6** A aceitabilidade será aferida a partir dos descontos obtidos na comparação com a média dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**11.7** Quando comparecer um único licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para a Câmara, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

**11.8** Sendo aceitável a oferta de menor preço para cada lote, o sistema informará quem é o licitante da melhor oferta e esse deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no item 9 deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, através de transmissão, por e-mail, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Pregoeiro no "chat".

**11.8.1** O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão), também, juntamente com a documentação de habilitação, enviar ao Pregoeiro, a Proposta Comercial escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste edital (Modelo de Proposta) contendo ainda:

a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;

b) Preços unitários e total, conforme anexo II do Edital, expressos em moeda corrente nacional, além dos descontos unitários, todos informados em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais e os descontos, com duas casas decimais;

**11.8.2** Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**11.8.3** Declaração impressa na proposta de que os serviços/produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente.

**11.8.4** Declaração impressa na proposta de que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**11.9** O não encaminhamento da Proposta Comercial e/ou itens constantes na cláusula 11.8, juntamente com a documentação de habilitação, acarretará a desclassificação do licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**11.10** A licitante detentora da melhor oferta em cada lote deverá, ainda, enviar os documentos e a proposta de preços solicitados neste Edital para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 2º andar - CEP 15010-060 – À Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedora.

**11.10.1** Havendo mais de uma empresa para a fase de habilitação, o pregoeiro poderá determinar que as condições de habilitação, ao invés de serem comprovadas via e-mail, sejam comprovadas mediante a remessa dos documentos de que trata o Item do edital para a Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060, Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de aceitação da proposta, visando evitar eventual transtorno ao andamento do processo, observado o disposto no item **11.8.1** acima.

**11.11** Se a proposta de menor preço não for aceitável ou o licitante desatender às exigências para a habilitação em qualquer dos lotes, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, de menor preço ou sorteada, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em sendo aceito, será declarado vencedor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.12** Após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**11.12.1** Interposto qualquer recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, pelo sistema eletrônico, para conhecimento das razões recursais e eventual apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.12.2** Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) empresa(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos os demais licitantes serão notificados e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

**11.13** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante e o encaminhamento das razões e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão ser realizadas no âmbito do sistema eletrônico.

**11.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

**11.15** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.16** O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.17** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao(s) licitante(s) vencedor(es), caso esse(s) cumpra(m) as exigências de





habilitação solicitadas neste Edital, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial.

**11.18** Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial do Município.

**11.18.1** O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Portal de Compras".

**11.19** Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

**11.20** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**12.1.1** A critério da Câmara Municipal, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a qual poderá ser enviada à empresa vencedora, via fax ou e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

**12.1.2** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.

**12.1.3** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.2** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 2º andar - CEP 15010-060 – Comissão de Licitação, para assinar o termo de contrato.

**12.3** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para retomada da sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, podendo a Administração optar pela repetição da licitação.



**12.3.1** Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Estado e do município.

**12.3.2** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do Item 12, deste Edital.

**12.4** Para as **empresas de arranjo de pagamento fechado**, a comprovação da rede credenciada é condição para assinatura do CONTRATO e deverá ocorrer conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

**12.5** Para as **empresas de arranjo de pagamento aberto**, deverá ocorrer a comprovação através de declaração da contratada elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, acerca da instituição de pagamento (bandeira) por ela utilizada.

**12.6** O contrato, em decorrência da Resolução nº 1.278/23, beneficiará os servidores, com auxílio alimentação e auxílio refeição (concedidos na forma de cartão), e terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**12.7** A Resolução 1.278/23 concede o benefício de auxílio refeição com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo o valor acumulado até a primeira emissão de crédito depositado com cálculo a partir da data citada.

**12.8** A prestação do serviço e fornecimento de itens (cartões) deverá atender às quantidades e especificações presentes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

### **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

**13.1** As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa; e

**13.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2** A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

**I** -atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

**II** -atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

**III** - atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

**IV** - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

**V** - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**a)** o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

**b)** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá acarretar, a critério da Administração, a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**13.2.1** O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**13.2.1.1** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**13.2.1.2** O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.3** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**13.4** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**13.5** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8666/93.

**13.6** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

**13.8** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

**13.9** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**13.10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## 14 – DO RECEBIMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**14.1** O objeto da presente licitação somente será recebido quando em estrita conformidade com as especificações do Anexo I do edital e as medições serão realizadas observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

**14.2.** Observado o disposto nos arts. 73 a 76 e da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores, descrições e itens ordenados em estrita conformidade com a proposta declarada vencedora de cada lote, da seguinte forma:

**14.2.1** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega dos cartões, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**14.2.2** Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após verificação dos itens, das especificações exigidas e consequente aceitação.

**14.3** O recebimento provisório dar-se-á mediante as seguintes condições:

**14.3.1** Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

**14.3.2** Entrega no prazo e local previstos neste Edital.

**14.4** O recebimento definitivo dar-se-á:

**14.4.1** Após verificação física que constate a integridade do objeto;

**14.4.2** Após verificação da conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**14.5** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os itens recusados ou sanar os elementos que não estejam de acordo com as especificações exigidas por este edital e seus anexos.

**14.5.1** A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração da Câmara Municipal, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto (cartões), a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**14.5.2** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.6** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

**14.7** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

## 15 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS





**15.1** Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

**15.2** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para processamento do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**16.2** A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada, somente poderá ser efetuada por meio eletrônico, através do site do "Portal de Compras", que já possui campo específico para tal fim.

**16.3** Com relação aos esclarecimentos, esses somente poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

**16.4** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.5** Este Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

**16.6** O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

**16.7** Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

**16.8** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**16.9** A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

**16.10** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta;**

**Anexo III – Minuta de Contrato;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração;**

**Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento à Norma do inciso XXXIII do Artigo 7º Da Constituição Federal;**

**Anexo VIII – Modelo de Declaração de Parentesco;**

**Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação - Contratos**

**Anexo X – Resolução nº 1.056/2006;**

**16.11** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 21 de março de 2023.

**LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI**  
**PREGOEIRO**

**PAULO ROBERTO AMBROSIO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO SICOM nº 22/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

#### **1- OBJETO:**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de auxílio alimentação e auxílio refeição em formato de cartões eletrônico/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinados aos 127 servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2** O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, seja através de rede credenciada OU de restrição pelo tipo de estabelecimento através de código “MCC” ou outra tecnologia, em comércios como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

**1.3** O auxílio refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto é devido em função dos dias úteis trabalhados, para aquisição de alimentação e refeições prontas em estabelecimentos credenciados OU com restrição pelo tipo de estabelecimento através de código “MCC” ou outra tecnologia, em comércios restaurantes, conveniências, padarias, cafeterias, lanchonetes e similares.

#### **2- JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida no artigo 89, § 2º da Lei Complementar nº 05/90 e Lei Complementar nº 425/14, além da Resolução nº 1.278/23, por meio da contratação de empresa(s) que forneça(m) cartões eletrônico/magnéticos, com senha individual e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

#### **3- BENEFICIÁRIOS**

**3.1** Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados usuários do sistema de fornecimento do auxílio-alimentação e auxílio refeição os **127 (cento e vinte e sete)** servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**3.2** O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

#### **4- DA IMPLANTAÇÃO**



#### **4.1 DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

**4.1.1** O valor da recarga inicialmente estabelecida para 127 (cento e vinte e sete) servidores será de: **Até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** mensais para cada cartão, com base nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1.278/23;

#### **4.2 DO AUXÍLIO REFEIÇÃO:**

**4.2.1** O valor da recarga inicialmente estabelecida para 127 (cento e vinte e sete) servidores será de: **R\$32,50 por dia útil de trabalho**, por cartão, na forma do art. 7º da Resolução 1.278/23.

**4.2.2** A quantidade inicial estimada é de 21 créditos mensais por funcionário beneficiado, podendo ser mais ou menos, a depender da quantidade de dias úteis trabalhados.

**4.2.3** A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer na primeira recarga os créditos retroativos desde 01 de janeiro de 2023 aos funcionários beneficiados (conforme art. 7º da Resolução 1278/23), a ser informado pela CONTRATANTE nos moldes do item anterior.

#### **4.3 DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:**

**4.3.1** Deverão ser confeccionados e entregues pela(s) CONTRATADA(S), em até 05 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, cartões com chip e tarja magnética, na Câmara Municipal de São José do Rio Preto, localizado na Rua Silva Jardim, 3357, Centro, conforme quantidade estimada de:

**4.3.1.1** Para as empresas de arranjo de pagamento fechado: 127 (cento e vinte e sete) cartões **para cada modalidade de benefício** (alimentação e refeição), caso seja o caso;

**4.3.1.2** Para as empresas de arranjo de pagamento aberto: 127 (cento e vinte e sete) cartões;

**4.3.2** Os cartões deverão estar embalados individualmente

**4.3.2.1** Para as empresas de arranjo de pagamento fechado, a embalagem do cartão deverá conter a identificação nominal do servidor.

**4.3.3** As empresas de arranjo de pagamento aberto, por, normalmente, não contarem com forma de personalização e identificação impressa no cartão, deverão encaminhar manual/instrução de como o Departamento de Pessoal desta casa deverá proceder para fins de distribuição dos cartões aos servidores.

**4.3.4** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**4.3.5** O Cartão será fornecido pela(s) CONTRATADA(S) na modalidade de crédito em cartão eletrônico/magnético, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível





para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos.

**4.3.6** As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, assim como os valores individuais a serem creditados a cada beneficiário, serão fornecidos à(s) CONTRATADA(S), conforme leiaute de arquivos definido pela(s) mesma(s), na data de assinatura do contrato e mensalmente, considerando os que forem incluídos e excluídos.

**4.3.7** Para as empresas de arranjo de pagamento fechado, os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara (Câmara Municipal de São José do Rio Preto);
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Número sequencial de controle individual.
- d) Identificação do benefício (alimentação ou refeição)

**4.3.8** As empresas de arranjo de pagamento aberto deverão possibilitar a identificação da propriedade do cartão pelo servidor, seja através de: nome impresso no cartão ou aplicativo (disponível para IOS e Android) ou outro meio de fácil e amplo acesso pelo servidor.

**4.3.8.1** Os cartões das empresas de arranjo de pagamento aberto deverão conter em local de fácil visibilidade a instituição de pagamento vinculada (**bandeira**).

**4.3.9** A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer a CONTRATANTE, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual de procedimento de utilização, relativo à operação do cartão.

**4.3.10** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, em local(is) a ser(em) indicado(s) pela Administração.

**4.3.11** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico durante o envio, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE e ao funcionário beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

**4.3.12** Para a emissão de 2º via será cobrado o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cartão emitido, a ser pago pelo funcionário diretamente à CONTRATADA, podendo este valor ser descontado do saldo do benefício. Para o caso de emissão de 2ª via, o novo cartão será remetido pela(s) CONTRADA(S) ao prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, sem cobrança de valores para entrega.

**4.3.13** Em caso de clonagem do cartão magnético, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ressarcir o beneficiário em valor correspondente ao que fora clonado e fornecer-lhe novo cartão sem custo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

## **5- DA CREDENCIADA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



**5.1 Para as empresas de arranjo de pagamento fechado (com rede credenciada), aplica-se o disposto:**

**5.1.1** A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, tais como supermercados, minimercados, hipermercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutis, mercearias, laticínios, padarias e estabelecimentos similares, com padrões de qualidade adequados, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	<b>300</b>
<b>VOTUPORANGA</b>	<b>20</b>
<b>CATANDUVA</b>	<b>30</b>
<b>MIRASSOL</b>	<b>30</b>
<b>BADY BASSIT</b>	<b>10</b>
<b>POTIRENDABA</b>	<b>10</b>

**5.1.2** Dentre os estabelecimentos acima, para os localizados em São José do Rio Preto, deverá a contratada manter em sua rede credenciada pelo menos:

- a) **03** (três) redes de Hipermercados distintas
- b) **03** (três) redes Atacadistas distintas
- c) **08** (oito) redes de supermercados distintas

**5.1.3** Para fins de enquadramento nos tipos de estabelecimentos citados no item acima, será considerada com essa definição o formato de loja reconhecido pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados;

**5.1.4** Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada nos subitens acima, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).

**5.1.5** Para a assinatura do contrato licitante vencedora **deverá comprovar** que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada no item 5.1.1 e 5.1.2.

**5.1.6** A **comprovação** das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos com nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

**5.1.7** Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá apresentar o documento descrito no item 5.1.6 no prazo de até **15 (quinze) dias** para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no edital e na lei.

**5.1.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, **durante toda a vigência do contrato**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**5.1.9** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**5.1.10** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**5.1.11** A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

**5.1.12** A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**5.2** Caso a(s) CONTRATADA(S) seja(m) empresas de arranjo de pagamento aberto (sem rede credenciada), fica dispensado o cumprimento do item 5.1 e seus subitens, tendo em vista que seus cartões são aceitos em todos os estabelecimentos que aceitem a “bandeira” adotada pela empresa.

**5.2.1** As empresas de arranjo aberto deverão assegurar o uso do cartão em estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios através de código “MCC” ou outra tecnologia.

## 6- DA CREDENCIADA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

**6.1** Para as empresas de arranjo de pagamento fechado (com rede credenciada), aplica-se o disposto:

**6.1.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos no município de São José do Rio Preto, especializados no oferecimento de refeições, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, conveniências e similares. Os estabelecimentos credenciados deverão estar aptos para o fornecimento de alimentações prontas e de qualidade, observados os padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes acerca das condições de higiene e saúde, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos na seguinte conformidade:

<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	<b>300</b>
<b>VOTUPORANGA</b>	<b>20</b>
<b>CATANDUVA</b>	<b>30</b>
<b>MIRASSOL</b>	<b>30</b>
<b>BADY BASSIT</b>	<b>10</b>
<b>POTIRENDABA</b>	<b>10</b>

**6.1.2** Dentre os estabelecimentos acima, para os localizados em São José do Rio Preto, deverá a contratada manter em sua rede credenciada:

a) No mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos que estejam em um raio de até 2 (dois) quilômetros de distância do prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Preto



b) No mínimo 10 (dez) estabelecimentos que estejam localizados em shoppings centers no município de São José do Rio Preto/SP

**6.1.3** Não se computará na quantidade de estabelecimentos credenciados, especificada nos subitens acima, aqueles pertencentes à mesma rede (filiais).

**6.1.4** Para a assinatura do contrato licitante vencedora **deverá comprovar** que sua rede credenciada possui a quantidade e características de estabelecimentos mencionada no item 6.1.1 e 6.1.2.

**6.1.5** A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos com nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

**6.1.6** Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá apresentar o documento descrito no item 6.1.5 no prazo de até **15 (quinze)** dias para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação e sujeitar-se às penalidades estipuladas no edital e na lei.

**6.1.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, **durante toda a vigência do contrato**, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

**6.1.8** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

**6.1.9** A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**6.1.10** A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

**6.1.11** A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

**6.2** Caso a(s) CONTRATADA(S) sejam empresas de arranjo de pagamento aberto (sem rede credenciada), fica dispensado o cumprimento do item 6.1 e seus subitens, tendo em vista que seus cartões são aceitos em todos os estabelecimentos que aceitem a “bandeira” adotada pela empresa.

**6.2.1** As empresas de arranjo aberto deverão assegurar o uso do cartão em estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios através de código “MCC” ou outra tecnologia.

## **7- CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

**7.1** A(s) CONTRATADA(S) terá(ão) a responsabilidade de confeccionar e fornecer os cartões magnéticos **em quantidade conforme descrito nos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2**, e suas respectivas





senhas, sendo que esta quantidade pode ser alterada em função da inclusão de novos servidores, bem como pelos seus respectivos desligamentos.

**7.2** A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) administrar a utilização do cartão eletrônico/magnético de forma a permitir a aquisição **específica de produtos alimentícios e congêneres**, seja por meio de estabelecimentos previamente conveniados (empresa de arranjo de pagamento fechado) ou através de limitação por código "MCC" ou outra tecnologia (empresa de arranjo de pagamento aberto).

**7.3** A(s) CONTRATADA(s) que sejam empresa de arranjo de pagamento fechado (com rede credenciada) deverá(ão) gerenciar as informações resultantes da relação entre os beneficiários da CONTRATANTE e os estabelecimentos conveniados para o atendimento das obrigações dos serviços contratados.

**7.4** O crédito deverá estar disponível para utilização, a partir da 0h da data estabelecida pela CONTRATANTE, nos termos do prazo do item 2.5 da minuta do contrato

**7.5** Poderão ocorrer solicitações de crédito de valores diferentes do valor estabelecido inicialmente, em função de fornecimentos parciais decorrentes de cálculo de frequência, admissões ou desligamentos de funcionários, como também reajustes legais.

**7.6** Poderão ocorrer, também, solicitações de estornos de créditos efetuados no Cartão Alimentação, em função de desligamentos de beneficiários, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pela CONTRATANTE.

**7.7** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

**7.8** Os créditos dos cartões, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o esgotamento dos mesmos, inclusive em caso do término do contrato.

**7.9** A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar aos Beneficiários o acesso durante 24 horas por dia, através de Central Telefônica, software aplicativo ou via Web, para verificação de saldos e extratos e outras informações similares relativas ao uso do Cartão Magnético, esclarecimentos de dúvidas e solução de eventuais problemas relativos à utilização do benefício.

**7.10** Caberá a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelos valores utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

**7.11** O ônus relativo à logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e não gerará custos extras à CONTRATANTE.

**7.12** A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) atender a todas as exigências legais atinentes ao serviço prestado.

## **8- DA VIGÊNCIA**



**8.1** A vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço para cada modalidade de benefício, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** De acordo com a Resolução da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 1.278, de 16 de fevereiro de 2023, o benefício de auxílio refeição, por não contar com outro contrato em vigência quando da promulgação da citada Resolução, será concedido com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo o valor acumulado até a primeira emissão de crédito depositado com cálculo a partir da data supracitada.

## **9- SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS**

**9.1** A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios gerenciais.

**9.2** A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados (para as empresas de arranjo de pagamento fechado)
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica.

**9.2.1** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou, com funcionamento em dias úteis e em horário comercial, através de central telefônica.

**9.3** A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do Beneficiário do CONTRATANTE,
- b) Número do cartão;
- c) Data e valor do crédito concedido;
- d) Data e Quantidade de cartões reemitidos;
- e) Data e Cartão cancelado;
- f) Data e Cartão Incluído.

## **10- FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil que antecede os créditos nos cartões dos servidores, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



comprovação de programação para efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após verificação da programação de efetivação do crédito.

**10.1.1** No preço já se incluem todas as obrigações constantes da Proposta/Contrato e outras que direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

**10.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, que deverão ocorrer em **até 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Gestora de Contratos. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

## 11 - PLANILHA PROPOSTA FINANCEIRA

**11.1** As propostas deverão ser individualizadas para cada tipo de benefício, sendo que eventuais propostas que incluam ambos serão desconsideradas.

### 11.2 PARA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A estimativa de custo para a contratação do presente objeto descrito nesta especificação é de **R\$ 1.356.360,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta reais)**

<b>OBJETO</b>	<b>Quantidade mensal estimada (Vale Alimentação) para os servidores</b>	<b>Valor total para 12 meses (Resolução nº 1.278/23)</b>
Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP.	<b>127 unidades</b>	<b>R\$ 1.356.360,00</b> <b>(um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta reais)</b>
	<b>Valor Unitário mensal: Até R\$ 890,00</b>	
	<b>Valor total mensal: Até R\$ 113.030,00</b>	
<b>Taxa de administração média</b>		<b>0,0%*</b>
<b>Valor total para 12 meses, incluindo a taxa de administração (R\$)</b>		<b>R\$ 1.356.360,00</b> <b>(um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta reais)</b>

\* Fonte: pesquisa no segmento de mercado.

Apenas para fins de registro em contrato deverá ser informado o Valor da Taxa de emissão de 2ª via do cartão conforme item **4.3.12** do Termo de Referência: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## 11.3 PARA O AUXÍLIO REFEIÇÃO

A estimativa de custo para a contratação do presente objeto descrito nesta especificação é de **R\$ 1.300.162,50 (um milhão, quarenta mil e cento e trinta reais)**.

<b>OBJETO</b>	<b>Quantidade mensal estimada (Vale Refeição) para servidores</b>	<b>Valor total para 12 meses + os meses de janeiro, fevereiro e março/23 (Resolução nº 1.269/22)</b>
Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio refeição aos servidores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP.	<b>127 unidades</b>	<b>R\$ 1.300.162,50</b> <b>(um milhão, trezentos mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>
	<b>Valor do Crédito dia útil trabalhado: R\$ 32,50</b>	
	<b>Valor total mensal*: Até R\$ 86.677,50</b>	
<b>Taxa de administração média</b>		<b>0,0%**</b>
<b>Valor total para 12 meses + meses retroativos a Jan/2023, incluindo a taxa de administração (R\$)</b>		<b>R\$ 1.300.162,50</b> <b>(um milhão, trezentos mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>

**\*Considerar média de 21 dias úteis trabalhados, conforme apurado pelo Departamento de Pessoal desta Casa**

**\*\* Fonte: pesquisa no segmento de mercado.**

Apenas para fins de registro em contrato deverá ser informado o Valor da Taxa de emissão de 2ª via do cartão conforme item **4.3.12** do Termo de Referência: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

São José do Rio Preto, 21 março de 2023.

**PAULO ROBERTO AMBROSIO**

**LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PREGOEIRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA [usar papel timbrado da empresa]

#### PROPOSTA (CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU CARTÃO REFEIÇÃO)

Denominação da PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

A  
Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023  
PROCESSO SICOM nº 22/2023

PLANILHA DE PREÇOS		
Preço Estimado Total Mensal, sem taxa de administração (de acordo com item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	R\$ ...	
Taxa de administração (*)	(%) ( )	R\$
Preço estimado total mensal	R\$	
Preço estimado total para 12 meses	R\$	

(\*) Não será permitida apresentação de oferta de taxa negativa.

Prazo de validade da proposta: *mínimo de* \_\_\_\_\_ (*\_\_\_\_\_*) *dias* contados da data da sessão pública de PREGÃO.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas nos Anexos do Edital e legislação pertinente.

**DECLARO** que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado (cartão alimentação e/ou cartão refeição), incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Local)

(Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável legal)

Nome e CPF do assinante:.....



## **ANEXO III**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICOS PERSONALIZADOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO SICOM Nº 22/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023  
CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e LOCAIS DE EXECUÇÃO** conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.

**1.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**1.4** Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1** O Termo de Recebimento será expedido pela **Comissão de Gestores de Contratos** após a confirmação do efetivo crédito dos valores nos cartões.

**2.2** A recarga mensal estimada nos cartões a título de vale alimentação com valor de até **R\$890,00** (setecentos e sessenta reais) para os **127** (cento e vinte e sete) servidores da Câmara Municipal, deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2.2.1** A recarga mensal estimada nos cartões a título de vales refeição aos **127** (cento e vinte e sete) servidores da Câmara Municipal, com valor de **R\$32,50 por dia útil trabalhado**, deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2.2.2** Eventuais alterações do valor facial do vale alimentação ou refeição não poderão trazer ônus algum para a Administração.

**2.2.3** De acordo com a Resolução nº 1.278 da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, de 16 de fevereiro de 2023, o benefício de auxílio refeição, por não contar com outro contrato em vigência quando da promulgação da citada Resolução, será concedido com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo o valor acumulado até a primeira emissão de crédito depositado com cálculo a partir da data supracitada.

**2.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto rigorosamente igual ao apresentado em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº .../2023.

**2.4** A entrega do objeto, ou seja, dos cartões, deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, na sede da CONTRATANTE, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATADA.

**2.5** O crédito mensal de cada cartão entregue aos servidores deverá ser disponibilizado **até o último dia útil de cada mês**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (VALE ALIMENTAÇÃO)

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2** O valor global estimado do contrato firmado para fornecimento de vale alimentação é de R\$...... (\_\_\_\_\_) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$...... (\_\_\_\_\_), considerando o valor da recarga de até **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) para os servidores da Câmara Municipal, totalizando o valor da recarga mensal de até R\$...... (\_\_\_\_\_).

**4.3** O percentual da taxa de administração é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

**4.4** O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**4.5** A taxa de emissão da 2ª (segunda) via do cartão eletrônico/magnético será paga pelo servidor/beneficiário, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), diretamente à CONTRATADA, podendo este valor ser descontado do saldo do cartão.

**4.6** Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de até R\$ \_\_\_\_\_ por cartão emitido.

**4.7** O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

**(OU)**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (VALE REFEIÇÃO)**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2** O valor global estimado do presente contrato é de R\$...... e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$...... (\_\_\_\_\_), considerando o valor da recarga de até **R\$ 32,50** (trinta e dois reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado pelos servidores da Câmara Municipal, totalizando o valor da recarga mensal de até **R\$ .....** (\_\_\_\_\_).

**4.3** O percentual da taxa de administração é de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

**4.4** O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**4.5** A taxa de emissão da 2ª (segunda) via do cartão eletrônico/magnético será paga pelo servidor/beneficiário, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), diretamente à CONTRATADA, podendo este valor ser descontado do saldo do cartão.

**4.6** Quando solicitada a emissão da 2ª via do cartão magnético/eletrônico, será cobrada uma taxa de até R\$ \_\_\_\_\_ por cartão emitido.





**4.7** O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** Este contrato inicia-se a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

**5.2** O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil que antecede os créditos nos cartões dos servidores, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório de comprovação de programação para efetivação do crédito e da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, após verificação da programação de efetivação do crédito.

**6.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, que deverão ocorrer em **até 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Gestora de Contratos. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

**6.3** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**6.4** Caso haja alguma modificação do objeto do contrato ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

**6.5** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do avençado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada:

**7.1** Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;



**7.2** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento fechado (com rede credenciada), disponibilizará e manterá, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**7.3** Designará por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**7.4** Efetuará pontualmente o pagamento aos estabelecimentos, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

**7.5** Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

**7.6** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento fechado, credenciará somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal de onde esteja localizado;

**7.7** Comunicará imediatamente à Comissão de Gestores de Contratos quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

**7.8** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**7.9** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento fechado, fiscalizará todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

**7.10** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento fechado, atenderá, no prazo que lhe for fixado, às solicitações formuladas pela Comissão de Gestores de Contratos, quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

**7.11** Não cederá ou transferirá o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratará os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO**

**8.1** Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em **até 05 dias úteis** contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação ou cartões vale-refeição, nas quantidades descritas nos subitens 4.3.1.1 e 4.3.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**8.2** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento fechado, os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



**8.3** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**8.4** As informações cadastrais dos servidores do CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

**8.5** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento fechado, os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Denominação completa da Câmara Municipal de São José do Rio Preto;
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Número sequencial de controle individual
- d) Identificação do benefício (alimentação ou refeição).

**8.6** Caso a CONTRATADA seja empresa de arranjo de pagamento aberto (sem rede credenciada), deverá possibilitar a identificação da propriedade do cartão pelo servidor, seja através de: nome impresso no cartão OU aplicativo (disponível para IOS e Android) OU outro meio de fácil e amplo acesso pelo servidor.

**8.6.1** Os cartões das empresas de arranjo de pagamento aberto deverão conter em local de fácil visibilidade a instituição de pagamento vinculada (**BANDEIRA**).

**8.7** A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**8.8** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, em local(is) a ser(em) indicado(s), sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

**9.1** A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios gerenciais.

**9.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema com os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados (caso seja empresa de arranjo de pagamento fechado);



- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**9.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE;
- c) Data e cartão cancelado;
- d) Data e cartão incluído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Gestores de Contratos especialmente designada.

**10.2** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**10.3** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado.

**10.4** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Comissão de Gestores de Contratos é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento da CONTRATADA, de obrigações previstas neste contrato, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.





**12.2** A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**12.4** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa; e

**13.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2** A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

**II** – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

**III** – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

**IV** – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**V** – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**§ 1º** O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

**13.2.1** O descumprimento injustificado de prazos fixados para fornecimento dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;



**13.2.1.1** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**13.2.2.2** O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.3** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**13.4** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**13.5** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

**13.6** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

**13.8** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato.

**13.9** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

**13.10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

**14.2** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**14.3** As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

**14.4** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

**15.2** E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, .... de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO IV

[usar papel timbrado da empresa]

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[local e data]

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Processo Sicom nº 22/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO V**

**[usar papel timbrado da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[local e data]

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**Processo Sicom nº 22/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 02/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[local e data]

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
Processo Sicom nº 22/2023  
Pregão Eletrônico nº 02/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, [preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO VII

**[usar papel timbrado da empresa]**

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local e data]

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Processo Sicom nº 22/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega  
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

[usar papel timbrado da empresa]

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO IX**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

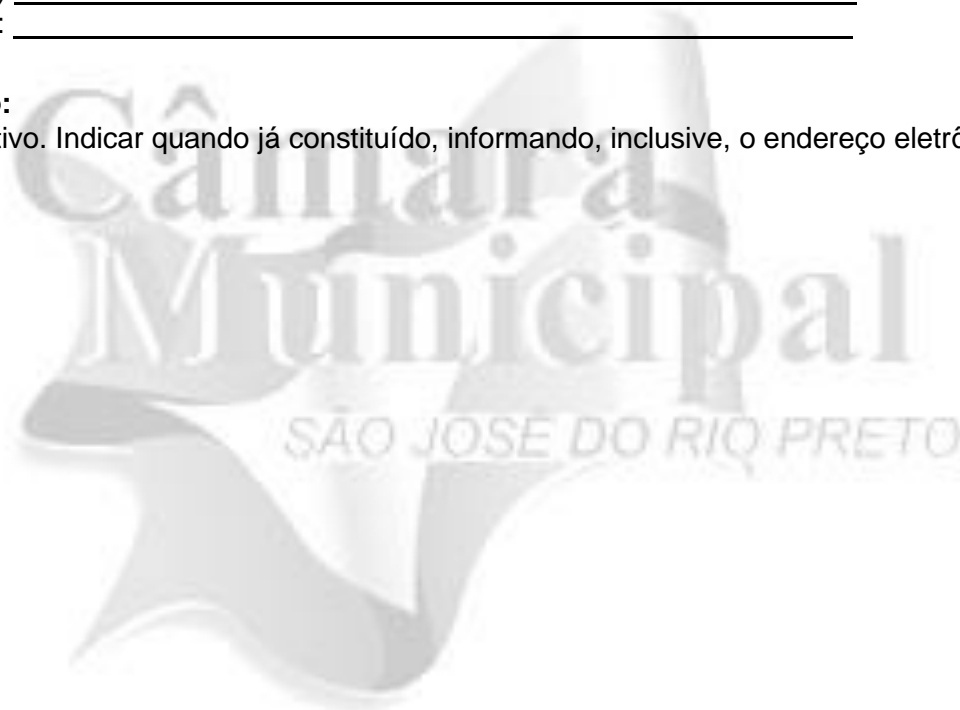
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.







**ANEXO X**

**RESOLUÇÃO Nº 1056**

***De 06 de setembro de 2006***

**Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.**

**EDUARDO PIACENTI**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

as exigências da habilitação;  
as sanções por inadimplemento;  
os prazos e condições da contratação;  
o prazo de validade das propostas;  
os critérios de aceitabilidade dos preços;  
o critério para encerramento dos lances.

III- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;



VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Parágrafo único** - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverão ser, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

**Parágrafo único** - Na impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento;

das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

da análise dos documentos de habilitação; e

os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

- I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a ata da sessão do Pregão; e
- III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,  
de setembro de 2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**EDUARDO PIACENTI**  
Presidente da Câmara Municipal

## **Projeto de Resolução nº 011/06**

Aprovado em 05/09/06, na 30ª Sessão Ordinária

Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara em 06/09/06,  
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

**Maira Menezes Guiducci**  
Diretora Geral

**Autor do projeto:**  
**Vereador Eduardo Piacenti**  
*ebg/*

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/resolucao/2006/106/1056/resolucao-n-1056-2006-dispoe-sobre-o-pregao-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-10520-de-17-de-julho-de-2002-e-da-providencias-correlatas-no-ambito-do-poder-legislativo?q=resolu%E7%E3o%201056>